DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-706/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6987/2013
PROTOCOLO	:	1411801
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 104/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$46.186,10

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 104/2013, realizada pelo Município de Bonito/MS, originário do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município, no valor de R$46.186,10 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-6987/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 1038/2014, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

Observa-se que os documentos relativos ao procedimento licitatório que originou a presente contratação, encontram-se anexados ao processo TC/MS 7011/2013, sendo declarados legais e regulares através da Decisão Singular DSG-G.PRCS-7270/2013.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, I da lei Complementar 160/2012art. 120, II do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 104/2013 firmado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda;

II – Determino ao Cartório que após a publicação, **REMETA** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a

execução, nos termos do § 2º do art. 70 da RNTC/MS.

É a decisão.

Cumpra-se.

Campo Grande, 18 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga